



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 05/AdF/DARU/2021
LOCAÇÃO, COM MANOBRADOR, DE MÁQUINA ESCAVADORA GIRATÓRIA
DE RASTOS

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Prestação de serviços de aluguer de máquina escavadora, com o manobrador, equipada com balde, com martelo e serviço à ordem por um período previsto de 2000 horas nos anos de 2021-2022.

Cláusula 2.ª

Distribuição das Horas por Equipamento

Prevê-se que a máquina escavadora de rastos (4/Ton) equipada com balde seja utilizada por um período de 1336 horas; por um período de 332 horas equipada com martelo e por um período de 322 de serviço à ordem.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato vigorará até ao dia 30 de setembro de 2022 ou logo que se atinja as 2000 horas, o primeiro de um dos termos.

Cláusula 4.ª

Serviços Inerentes à Execução do Contrato

Sempre que requisitada a máquina, será adicionado ao valor do aluguer, o custo do transporte da máquina ida e volta.

Cláusula 5.ª

Preços Base

O preço máximo que a entidade adjudicante pagará pela totalidade do aluguer é de **€ 45.838,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito euros)**, acrescido do IVA, sendo os preços máximos por hora e de transporte da máquina, que não inclui o IVA, os seguintes:

Máquina escavadora de rastos (4/Ton) equipada com Balde	€19,50/h
Máquina escavadora de rastos (4/Ton) equipada com Martelo.....	€19,50/h
Máquina escavadora de rastos serviço à Ordem.....	€16,00/h
Transporte de máquina ida e volta	€40,00



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Cláusula 6.ª

Prazo de requisição

- 1.-A entidade adjudicante (CMF) requisitará por telefone ou correio eletrónico, a presença do equipamento em local que indicará, bem como a hora de início com a antecedência necessária que permita mobilizar o equipamento e transporte deste, até ao local de prestação do serviço.
- 2.-A requisição (pedido) respeitará um mínimo de 3 horas para intervenções normais, durante o horário 08h00 e 19h00. As requisições fora deste horário reportar-se-ão para as 09h00 do 1º dia útil seguinte,
- 3.- Em situações de urgência imperiosa a disponibilidade do equipamento será imediata.
- 4.-Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique o atraso na deslocação, deve o adjudicatário logo que dele tenha conhecimento informar a Município de tal facto.

Cláusula 7.ª

Faturação

A faturação será feita com a conclusão do serviço.

Cláusula 8.ª

Pagamento

- 1.-O Município do Funchal, após a receção da fatura, deve proceder à sua verificação.
- 2.-O Município procede ao pagamento das faturas no prazo de 60 dias a contar da sua receção nos serviços da Câmara.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Eng. Francisco Nélío Faria Barradas, com o contacto institucional francisco.barradas@cm-funchal.pt, Telemóvel: 963002477.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
Cláusula 11.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade.
- 3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4- No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5- O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a). Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b). Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c). Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

- d). Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e). Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f). Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação avulsa aplicável.